



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo: 01110001/17
Assunto: Análise Jurídica do Pregão Presencial nº 045/2017

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, **Pregão Presencial nº 045/2017**, que trata **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL**.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termo de Referência e Solicitação de Despesas das Secretarias Municipais de Saúde (fls. 02/06) e de Assistência Social (fls. 07/12), contendo justificativa da aquisição e descrição do objeto.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 15/18), bem como há comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 20).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

A prefeita Municipal autorizou as fls. 22 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 25/26 consta cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (Portaria nº 173/2017), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (**Pregão Presencial 045/2017**) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 54), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (**Pregão Presencial 045/2017**), rubricado em todas as folhas e assinado pelo pregoeiro oficial (fls. 55/80), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da **publicação de convocação dos interessados**, feitas no **flanelógrafo da municipalidade**, conforme declaração de fls. 83, no **Diário Oficial da União do dia 09/11/2017**(fls. 84), e em **jornal de grande circulação - Jornal Diário do Pará do dia 09/11/2017**(fls. 85), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 21/11/2017), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pelo Pregoeiro Oficial (Portaria 173/2017), com comparecimento da empresa **RANI VEÍCULOS LTDA EPP**, única que retirou.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

O representante da empresa apresentou documentação de credenciamento (fls. 86/98).

A Seguir, a empresa entregou envelopes contendo objetos e preços. A propostas de preços (fls. 99/104) e os documentos de habilitação (fls.105/136) da empresa licitante estava de acordo com o solicitado no Edital, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação da empresa **RANI VEÍCULOS LTDA EPP** para fornecer os objetos licitados no **Pregão Presencial nº 045/2017**.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 045/2017** é vantajosa para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela contratação da empresa **RANI VEÍCULOS LTDA EPP** para fornecimento do objeto licitado, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 21 de novembro de 2017.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Portaria 030/2017